

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade.			Código do Enquadramento: 660-20	
Amparo Legal: Art. 230, VI.				
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade.				
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.			
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Veículo com qualquer uma das placas com o grupo alfanumérico, total ou parcialmente, sem visibilidade ou legibilidade: 1.1. sob o banco da motocicleta; 1.2. atrás do parachoque; 1.3. encoberta por fitilho, papel, sacola plástica, etc; 1.4. levantada ou dobrada; 1.5. afixada em ângulo inferior à 80º em relação ao plano longitudinal; 1.6. apagada; 1.7. com barro; 1.8. com graxa, etc. 1.9. entre outras.	1. Fundo da placa sem pintura ou com cor diferente da regulamentada, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221. 2. Quando a obstrução da visibilidade for devido a engate de reboque ou por transporte eventual de carga ou bicicleta, desde que haja a segunda placa traseira visível, lacrada e iluminada. 3. Veículo efetuando transporte de carga ou de bicicleta ou possuir engate encobrindo, total ou parcialmente, a placa traseira, sem possuir a segunda placa, utilizar enquadramento específico: 658-00, art. 230, IV. 4. Veículo com tinta ou película reflexiva sobre os caracteres legíveis e visíveis, utilizar enquadramento específico: 657-20, art. 230, III. 5. Veículo com placa que, por meio de aposição de qualquer material (adesivo, tinta etc) ou por remoção parcial da pintura, induz à leitura de um caractere (letras ou números da placa) por outro, utilizar enquadramento específico: 655-64, art. 230, I.	1. DISTÂNCIA DE VISIBILIDADE DIURNA: a placa deverá estar disposta de modo que seja legível de dia e com tempo claro a uma distância mínima de 40 (quarenta) metros do eixo do veículo (do seu centro) com o agente na posição em pé, com o veículo parado. 2. DISTÂNCIA DE VISIBILIDADE NOTURNA: a placa traseira deverá estar disposta de modo que seja legível à noite a uma distância mínima de 20 (vinte) metros do eixo do veículo (do seu centro) com o agente na posição em pé, com o veículo parado. 3. PLANO DA PLACA: A PIV deve ser afixada no habitáculo original do veículo em primeiro plano, na extremidade traseira e dianteira, em posição vertical, sem qualquer tipo de obstrução à sua visibilidade e legibilidade. 4. PLANO PBT > 3.500KG: admite-se, para os veículos de carga ou especial com PBT superior a 3.500 kg, que a placa traseira possa ser posicionada a uma distância afastada da extremidade do veículo, desde que garantido um ângulo máximo de visibilidade de 45º entre a extremidade superior da placa e a extremidade do veículo. 5. FIXAÇÃO DA PLACA: A PIV deve ser afixada no habitáculo	1. Placa traseira com barro, dificultando a legibilidade dos caracteres. 2. Placa dianteira com os números "3 e 5" apagados. 3. Motocicleta com placa dobrada. 4. Veículo de carga com a placa traseira encoberta pela parachoque, dificultando sua visibilidade. 5. Motocicleta com placa com a tinta dos caracteres descascados impossibilitando sua legibilidade.	

	<p>original do veículo em primeiro plano, na extremidade traseira e dianteira, em posição vertical, sem qualquer tipo de obstrução à sua visibilidade e legibilidade. Nos casos em que não for possível afixar a PIV dianteira ou traseira no eixo central do veículo ou em seu habitáculo original, ela deverá ser afixada preferencialmente no quadrante direito.</p> <p>6. SUPORTE DA PLACA: quando utilizado suporte específico para a fixação da placa, este não poderá encobrir nada além da borda da placa, tampouco possuir elementos refletivos ou luminosos.</p>	
Informações Complementares:		
Não há.		

Consulta Pública